



LEI N° 152/2003

EMENTA: Altera a redação dos artigos da Lei nº 97/01 de 18 de Abril de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei em epígrafe, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

§ 1º - O valor correspondente à verba de Gabinete, será transferido aos vereadores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês .

§ 2º - A verba de Gabinete será repassada ao Parlamentar por sua solicitação, por escrito, à presidência da Mesa Diretora da Casa Legislativa, até o dia 20 (vinte) do mês em exercício, lhe sendo facultada dispensa.

Art. 3º - entende-se como despesas de apoio ao Gabinete do Vereador, exclusivamente, as vinculadas a sua função e prevista nos elementos 33.90.30.00 (material de consumo) e 33.90.36.00 (outros serviços de terceiros Pessoas Física), e 33.9039.00 (outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica), do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio 2001 (alterado conforme o inciso III, do art. 4º da Portaria interministerial STN nº 325, de 27 agosto de 2001), cujo serviço ou material, não seja fornecido pela Câmara Municipal de Camaragibe, respeitados os limites para cada despesas previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 36
2012

Cont.. Lei nº 152/2003

Parágrafo Único – Deverá ser observado o limite percentual de 30% (trinta por cento) da despesa da verba de apoio ao Gabinete do vereador com o elemento 33.90.30.00 (material de consumo), 40% (quarenta por cento) da despesa de verba de apoio de gabinete do Vereador com elemento 33.90.36.00 (outros serviços terceiros pessoas física) e 30% (trinta por cento) da despesa de verba de apoio ao Gabinete do Vereador como elemento 33.90.39.00 (outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) na conformidade do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de janeiro de 2003


PAULO SANTANA
- Prefeito -